

Diário Oficial Eletrônico

Município de Machadinho – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.464/2024 de 19 de janeiro de 2024

Edição 060/2024 de 08 de Agosto de 2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO: 036/2024

OBJETO: Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para escolas de educação infantil e ensino fundamental inicial.

Abertura das propostas **23/08/2024 às 09 horas**. O Edital, encontra-se disponível no site do município www.machadinho.rs.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo Telefone (54) 3551- 1254 em horário de expediente ou na Prefeitura Municipal, na Avenida Frei Teófilo, 414-Centro.

Machadinho, 08 de Agosto de 2024.

Alcir Grison
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
 Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

DECRETO Nº 1012/2024 ,08 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.449, de 13 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06-SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SANEAMENTO

01-SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SANEAMENTO

1.010-Pavimentação de ruas e avenidas

449051000000-Obras e instalações	82	23.000,00
----------------------------------	----	-----------

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03- OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO

2.051- Manutenção e Promoção de Eventos Culturais

339030000000-Material de consumo	2989	8.000,00
----------------------------------	------	----------

Art. 2º Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), através de redução das seguintes rubricas orçamentárias:

05-SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIEMNTO E MEIO AMBIENTE

01-FOMENTO AGRICOLA E PECUARIO

1.006-Ampliar a patrulha agrícola

449052000000-equipamento e material permanente	1631	23.000,00
--	------	-----------

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03- OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO

2.051- Manutenção e Promoção de Eventos Culturais

335041000000-Contribuições	rec. 1719 2545	R\$ 8.000,00
----------------------------	----------------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 08 de agosto de 2024.

ALCIR GRISON
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana
Secretaria Mun. da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.502/2024 **MACHADINHO, RS, 08 DE AGOSTO DE 2024.**

ALTERA A LEI Nº 3.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores propôs, o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 34 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.267**, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Para fins da presente lei adotam-se afastamento como sendo a distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento com a via pública e as demais divisas dos terrenos lindeiros, conforme diretrizes fixadas no Anexo I.

§ 1º - Nos lotes de esquina serão exigidos 1,50 (um virgula cinquenta) metros na testada menor e 2,00 (dois) metros na testada maior;

§ 2º - Será permitida a construção de sacadas em balanço sobre o AF (afastamento frontal) desde que não atinjam o futuro alinhamento do logradouro e até um máximo de 2,0 (dois) metros a partir da fachada externa do prédio.

§ 3º - As sacadas laterais poderão ser balanceadas sob o AL (afastamento lateral) até o máximo de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, desde que o balanço mantenha um afastamento mínimo de 1,50 (um virgula cinquenta) metros da divisa lateral correspondente.

§ 4º - Nas residências de até 2 (dois) pavimentos as sacadas deverão manter um afastamento de 1,50 (um virgula cinquenta) das divisas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO, RS, 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

LEI MUNICIPAL Nº 3.502/2024

MACHADINHO, RS, 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores propôs, o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 34 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.267**, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Para fins da presente lei adotam-se afastamento como sendo a distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento com a via pública e as demais divisas dos terrenos lindeiros, conforme diretrizes fixadas no Anexo I.

§ 1º - Nos lotes de esquina serão exigidos 1,50 (um virgula cinquenta) metros na testada menor e 2,00 (dois) metros na testada maior;

§ 2º - Será permitida a construção de sacadas em balanço sobre o AF (afastamento frontal) desde que não atinjam o futuro alinhamento do logradouro e até um máximo de 2,0 (dois) metros a partir da fachada externa do prédio.

§ 3º - As sacadas laterais poderão ser balanceadas sob o AL (afastamento lateral) até o máximo de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, desde que o balanço mantenha um afastamento mínimo de 1,50 (um virgula cinquenta) metros da divisa lateral correspondente.

§ 4º - Nas residências de até 2 (dois) pavimentos as sacadas deverão manter um afastamento de 1,50 (um virgula cinquenta) das divisas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO, RS, 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
Zona Mista Central (ZMC);	Residenciais individuais e coletivas;	IA - 1,5	80%	10%	50m	0m	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
	Serviços I, II e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados.	IA - 2		demais usos	50m	0m	0m	
Zona Residencial Um (ZR1)	Residenciais individuais e coletivas;	IA - 1,5	70%	20%	50m	2m e terreno de esquina 2m na testada maior e 1,50 na testada menor.	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	Zoneamento Urbano
	Serviços I, II, III e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II, III e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados; Indústrias I.	IA - 2			50m	0m	0m	
Zona Residencial Dois (ZR2);	Residenciais individuais e coletivas;	IA - 1,5	70%	20%	50m	2m e terreno de esquina 2m na testada maior e 1,50 na testada menor.	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
	Serviços I, II, III e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II, III e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados; Indústrias I; Terminais de transportes coletivos;	IA - 2			50m	0m	0m	
Zona Residencial Três (ZR3);	Residenciais individuais e coletivas;	IA - 1,5	70%	20%	50m	2m e terreno de esquina 2m na testada maior e 1,50 na testada menor.	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
	Serviços I, II, III e IV; Depósitos I, II; Equipamentos esportivos; Edifícios públicos; Comércio I, II, III e IV; Casas de espetáculos e diversões; Imprensa, editora e instalações de rádio difusão e televisão; Equipamentos esportivos; Equipamento culturais; Parques e jardins públicos; Postos de abastecimento para veículos motorizados; Indústrias I; Terminais de transportes coletivos;	IA - 2			50m	0m	0m	
Zona Turística Balneária um (ZTB1)	Residências individuais e coletivas;	IA - 2	80%	10%	50m	2m e terreno de esquina 2m na testada maior e 1,50 na testada menor.	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
	Comércios I, II Depósitos I, II; Edifícios públicos; Casas de espetáculos e diversões; Serviços I, II e IV; Parques e jardins públicos; Equipamentos esportivos; Parque de eventos; Estacionamento descoberto de veículos. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA - 3			50m	0m	0m	
Zona Turística Balneária dois (ZTB2)	Residências individuais e coletivas;	IA - 2	70%	20%	50m	2m e terreno de esquina 2m na testada maior e 1,50 na testada menor.	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
	Comércios I, II Depósitos I, II; Edifícios públicos; Casas de espetáculos e diversões; Serviços I, II e IV; Parques e jardins públicos; Equipamentos esportivos; Parque de eventos; Estacionamento descoberto de veículos. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA - 3			50m	0m	0m	
Zona Turística Balneária quatro (ZTB3)	Residências individuais e coletivas;	IA - 5	70%	20%	50m	2m e terreno de esquina 2m na testada maior e 1,50 na testada menor.	A partir do 2º pavimento recuar 2m nos fundos	
	Comércios I, II Depósitos I, II; Edifícios públicos; Casas de espetáculos e diversões; Serviços I, II e IV; Parques e jardins públicos; Equipamentos esportivos; Parque de eventos; Estacionamento descoberto de veículos. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA - 6			50m	0m	0m	



Anexo I - Tabela Zoneamento e Parâmetros de Edificação

ZONAS	ATIVIDADES	IA	TO	TP	ALTURA EDIFICAÇÃO	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO DE FUNDOS	OBSERVAÇÕES
Zona Áreas Verdes (ZAV)								Análise Ambiental de acordo com a legislação federal.
Zona de Preservação (ZP)								Análise Ambiental de acordo com a legislação federal.
Zona de Produção Industrial (ZPI)	Indústria de qualquer tipo, exceto as perigosas ou nocivas, com tratamento de efluentes; Residências de zeladores; Cafés, bares, restaurantes e congêneres; Depósitos de produtos básicos para a indústria. Postos de abastecimento para veículos motorizados;	IA - 1,5	60%	20%	10m	8m		
Zona Especial PCH Machadinho								Avaliação de acordo com o Projeto Pacuera aprovado em Licença Ambiental Específica.
Zona Especial Rural (ZER)	Agroindústria e Agropecuária Residenciais individuais e coletivas; Serviços I, II e IV;	IA - 1,0	40%	50%	10m	10m	5m	Zoneamento Rural

Legenda:

IA – índice de aproveitamento do terreno

TO – Taxa de ocupação

TP – Taxa de permeabilidade

NOTA: Nos parâmetros de edificação não estão considerados os equipamentos específicos na área de mineração.